

### PROJETO DE LEI Nº 2148 de 2015

Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

#### EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº **DE 2023**

Dê-se ao inciso I, parágrafo 1º, do art. 37 do substitutivo de Plenário a seguinte redação

Art. 51. Ato do Órgão Superior e Deliberativo do SBCE
estabelecerá as condições para autorização de transferência
internacional de resultados de mitigação (ITMO), observados:
V – a atração de investimentos em projetos de redução de
emissões ou remoção de gases de efeito estufa; e
VI – a segurança jurídica dos contratos estabelecidos antes da
edição desta Lei.

# **JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta tem por finalidade a indicação da segurança jurídica como valor fundamental associado às operações de ITMOS à luz do Acordo de Paris.

Muito embora o projeto dê a devida e correta proteção e priorização ao cumprimento dos compromissos brasileiros junto às Nações Unidas, não se pode negligenciar o potencial do Brasil em oferecer soluções para a mitigação de emissões,







com benefícios diretos em investimentos, na internalização de capital e na conservação dos recursos naturais.

Para isso é importante a criação de um ambiente seguro para o desenvolvimento de projetos em cooperação com agentes internacionais, com a finalidade de promover investimentos nas diversas alternativas possíveis.

A proposta de Emenda visa incluir entre as premissas que irão nortear a definição de regras para a transferência internacional de resultados de mitigação a observância da segurança jurídica e do respeito aos contratos vigentes.

Sala das Sessões, de de 2023.

## ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Andreia Siqueira)

Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

Assinaram eletronicamente o documento CD230209513900, nesta ordem:

- 1 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE \*-(P\_5318)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.